



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.814

De 20 de junho de 2022

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Para manter em regular funcionamento o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, instituído pela Lei Municipal 1.437 de 30 de março de 2007, Lei Municipal 1.468, de 07 de janeiro de 2009 e Lei Municipal nº 1.555, de 02 de julho de 2013, considerando os termos preconizados pela legislação pertinente do Sistema Único de Saúde, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, até 31 de dezembro de 2024, com a jornada semanal de trabalho e os vencimentos, conforme os profissionais abaixo:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	JORNADA TRABALHO	VENCIMENTO
01	Médico Psiquiatra	20 horas semanais	3.215,06
02	Enfermeiro	20 horas semanais	1.848,66
01	Assistente Social	20 horas semanais	1.848,66
01	Psicólogo	20 horas semanais	1.848,66
01	Pedagogo	20 horas semanais	2.312,00
02	Terapeuta Ocupacional	20 horas semanais	1.848,66
01	Técnico em Enfermagem	40 horas semanais	1.265,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais (Cozinha)	40 horas semanais	1.265,00
01	Agente Administrativo	40 horas semanais	1.265,00
01	Farmacêutico	20 horas semanais	1.848,66
01	Artesão	40 horas semanais	1.265,00

Parágrafo Único: Ocorrendo a extinção do programa antes do prazo estipulado no Caput, os contratos advindos deste instrumento legal serão considerados extintos na data do término do referido programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Fica criado, na estrutura de cargos comissionados da Administração Municipal, o cargo comissionado de Coordenador Municipal de Saúde Mental, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, com disponibilidade integral e vencimento conforme discriminado abaixo:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	JORNADA TRABALHO	VENCIMENTO
01	COORDENADOR M. DE SAÚDE MENTAL	Disponibilidade Integral	2.700,00

Art. 3º - As vagas para contratação temporária serão preenchidas através do Processo Seletivo em vigor, respeitando a classificação da lista de aprovados, na forma da lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.744, de 16 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 20 de junho de 2022

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Justificativa

Ao Projeto de Lei nº ____/2022

De 20 de abril de 2022

Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei anexo que “Dispõe sobre a Contratação de Profissionais para manutenção do Centro de Atenção Psicossocial e dá outras Providências”, para apreciação e aprovação dos nobres Edis dessa Augusta Casa.

Cumprindo as exigências da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental e a Portaria de consolidação nº 003, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde

A assistência dos usuários com transtornos mentais, de acordo com a Portaria/GM nº 336 – de 19 de fevereiro de 2002, Ministério da Saúde, define e estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial. Estes serviços passam a ser categorizados por porte e clientela, recebendo as denominações de CAPS.

O CAPS deverá constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária que funcione segundo a lógica do território, definido somente os serviços de natureza jurídica pública, podendo executar as atribuições de supervisão e de regulação da rede de serviços de saúde mental.

Para atendimento do Projeto a equipe técnica do CAPS I, deverá ter a composição que figura no presente Projeto de Lei, para atender a demanda dos usuários, sendo necessário autorização legislativa para o regular funcionamento, uma vez que, a Lei nº 1.744, de 16/02/2022, não atende mais ao Programa, e ainda, tendo em vista que a Resolução SES/MG 7.168 está desatualizada para a atual conjuntura, havendo portando a necessidade de alteração de cargos, para atender a legislação vigente de saúde mental, inclusive com os cargos de Farmacêutico e Agente Administrativo que foram excluídos na versão anterior.

São essas Senhores Vereadores as razões que fundamentam o presente projeto de lei, que ora encaminhamos a esse Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 20 de abril de 2022

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito